



ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MAURILÂNDIA DO  
TOCANTINS-TO

PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.064.130/0001-19

*Biênio 2019/2020 Seriedade e compromisso*

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2020 - INEX

***“Decreta a inexigibilidade de processo licitatório para a contratação de consultoria e assessoria jurídica”***

O Presidente da Câmara do Municipal de Maurilândia do Tocantins - Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, e,

**CONSIDERANDO** o contido no processo administrativo 01/2019 - INEX;

**CONSIDERANDO** que a Câmara Municipal de Maurilândia do Tocantins/TO não dispõe de procuradoria jurídica;

**CONSIDERANDO** o teor da Súmula nº 04 do Conselho Federal da OAB;

**CONSIDERANDO** o teor dos julgados emanados do Supremo Tribunal Federal, HC 86198 e RE 466705 – Sepúlveda da Pertence e AP 348 – Eros Grau.

**CONSIDERANDO** as razões exaradas no Parecer Jurídico contidas processo administrativo 01/2019 de lavra da Secional da OAB/TO;

**CONSIDERANDO** que o que dispõe os artigos 13 e 25 da Lei 8666/93, que possibilita a decretação de inexigibilidade para a contratação de serviços de notória especialização destinados a consultoria e assessoria jurídica para o *patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas*.

**CONSIDERANDO** a possibilidade de inexigibilidade de licitação prevista no inciso V do art. 13, e do inciso II e parágrafo 1º do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CONSIDERANDO** a notória especialização do Dr. RICARDO FRANCISCO RIBEIRO DE DEUS na área pública municipal, além de estar pós-graduando em GESTÃO E DIREITO MUNICIPAL;

**CONSIDERANDO** o teor da RECOMENDAÇÃO Nº 36, DE 14 DE JUNHO DE 2016 do CNMP;

**CONSIDERANDO** que o valor dos serviços é tabelado pela OAB/TO;



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MAURILÂNDIA DO**  
**TOCANTINS-TO**

**PODER LEGISLATIVO**

**CNPJ: 25.064.130/0001-19**

*Biênio 2019/2020 Seriedade e compromisso*

**CONSIDERANDO** a urgência na contratação de advogado tendo em vista ser indispensável para análise dos processos, especialmente os licitatórios;  
**CONSIDERANDO** o disposto na RESOLUÇÃO Nº 599/2017 - TCE/TO - Pleno - 13/12/2017;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - A inexigibilidade de procedimento licitatório para a contratação de serviços advocatícios da SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA RICARDO FRANCISCO RIBEIRO DE DEUS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.200.746/0001-06, com sede na Quadra 1103 Sul, Alameda 33, QI – 24, Lote 14, Plano Diretor Sul, Palmas – TO, CEP: 77.019.044.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.**

Maurilândia do Tocantins/TO, 10 de janeiro de 2020.

  
**GENIVALDO CARNEIRO CAVALCANTE**  
Presidente da Câmara Municipal

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

CERTIFICO que, nesta data, afixei uma via do presente no placard desta Câmara Municipal.

Maurilândia do Tocantins/TO, 10/01/2020.

  
Cristina Ribeiro Girão  
Secretária da Câmara